

*Aprovo o regulamento*  
*[Assinatura]*  
2016.07.15

**REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL  
DE ACESSO AOS CICLOS DE ESTUDOS DE LICENCIATURA EM  
CIÊNCIAS DO MEIO AQUÁTICO E DE MESTRADO INTEGRADO EM  
MEDICINA VETERINÁRIA DO ICBAS POR TITULARES DE OUTROS  
CURSOS SUPERIORES**

**Preâmbulo**

A procura dos cursos de Medicina Veterinária e de Ciências do Meio Aquático através dos concursos especiais têm-se mantido constante nos últimos anos, razão pela qual os diversos regulamentos têm vindo a ser sucessivamente alterados, tendo em vista o seu aperfeiçoamento, procurando não só simplificar o procedimento mas também, e sobretudo, diminuir a probabilidade de ocorrência de erros na submissão das candidaturas e consequente exclusão do concurso.

Atualmente, não existindo razões de substância que justifiquem, sem mais, a revisão do regulamento ora em apreço, a alteração da legislação aplicável ao concurso motivou este processo, adequando-se o mesmo às disposições legais aplicáveis.

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 113/2014, 16 de julho, e da alínea m) do artigo 17º dos Estatutos do ICBAS é aprovado o regulamento do concurso especial de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura em Ciências do Meio Aquático e de mestrado integrado em Medicina Veterinária do ICBAS por titulares de outros cursos superiores.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso por titulares de outros cursos superiores aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Ciências do Meio Aquático e ao ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre em Medicina Veterinária, genericamente designados por cursos.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito**

1. São abrangidos por este concurso:
  - a) Os titulares de um curso superior obtido em instituição de ensino superior português ou equivalente legal;
  - b) Os titulares dos extintos cursos do magistério primário, de educadores de infância e de enfermagem geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso de ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, para além dos cursos conferentes do grau de licenciado, de mestre e de doutor, consideram-se ainda cursos superiores os conferentes do grau de bacharel e os cursos superiores estrangeiros que tenham sido objeto de equivalência a um curso superior ou de reconhecimento a um grau superior português nos termos do Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de junho, ou do Decreto-Lei nº 341/2007, de 12 de outubro, respetivamente.

## **Artigo 3º**

### **Pré-requisitos**

O ingresso no curso mestrado integrado em Medicina Veterinária está condicionado à satisfação de pré – requisito exigido pelo ICBAS, nesse ano, para o ingresso no respetivo ciclo de estudos, no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

## **Artigo 4º**

### **Vagas**

As vagas para este concurso são fixadas, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do diretor do ICBAS, e divulgadas na página de internet do ICBAS.

## **Artigo 5º**

### **Candidaturas**

1. A candidatura deverá ser efetuada através do preenchimento de formulário de candidatura constante da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em [www.icbas.up.pt](http://www.icbas.up.pt).
2. A candidatura deverá ser instruída com documento de identificação civil (cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) e fiscal (cartão do cidadão ou cartão de contribuinte) e ainda, sob pena de exclusão da mesma, com os seguintes documentos:
  - a) Certificado de conclusão de doutoramento/ mestrado/ licenciatura/ bacharelato ou de conclusão dos extintos cursos do magistério primário, de educadores de infância e de enfermagem geral e de certificado de conclusão de um curso de ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade;
  - b) Certificado onde conste o número de anos que compõem o curso, ou cursos, cujos certificados forem entregues ou, em alternativa, os respetivos planos de estudos.
3. Caso os candidatos concorram com o grau de doutor ou mestre e no respetivo certificado não conste, por não existir, a classificação final numérica na escala de 0 a 20 valores, deverão entregar ainda o certificado de conclusão da licenciatura com a indicação da respetiva classificação final.
4. Caso os candidatos nas condições a que se refere o número anterior não sejam titulares do grau de licenciado, estão dispensados da entrega do respetivo certificado, sendo atribuída oficiosamente a classificação de 10 (dez) valores.

5. No caso específico dos candidatos que tenham obtido, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, equivalência ao grau com que concorrem, deverá ser junto, em substituição do documento referido na alínea a) do n.º 2 deste artigo, documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem bem como documento comprovativo da equivalência concedida por instituição de ensino superior portuguesa.

6. Caso não tenha sido atribuída qualquer classificação final à equivalência de grau a que se refere o número anterior, será oficiosamente atribuída a classificação final de 10 (dez) valores.

7. No caso de candidatos cujo grau com que concorrem tenha sido objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei nº 341/2007, de 12 de outubro, deverá ser junto, em substituição do documento referido na alínea b) do n.º 2 deste artigo, documento comprovativo do grau obtido na instituição de ensino superior do país de origem com a indicação no verso do documento de ter sido objeto de reconhecimento por uma universidade portuguesa e com a indicação da respetiva classificação final.

8. Os documentos mencionados nos números 2, 3, 5 e 7 deste artigo deverão ser apresentados no momento da respetiva candidatura.

9. Os candidatos cujo grau académico tenha sido conferido pela Universidade do Porto estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do nº 2º deste artigo.

10. As omissões / erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

11. Os serviços competentes do ICBAS poderão, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos documentos remetidos, bem como quaisquer outros que se revelem necessários.

12. A não apresentação dos documentos, no prazo que vier a ser fixado, determina a exclusão dos candidatos ou acarreta a perda do direito à inscrição, consoante o caso.

13. A apresentação dos originais dos documentos referidos nos números anteriores é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para os concursos.

14. Se, por erro imputável aos serviços do ICBAS, a candidatura não puder ser realizada através de plataforma eletrónica, o diretor poderá autorizar a realização da mesma junto dos serviços académicos, através da entrega de formulário próprio disponibilizado para o efeito, e no prazo que vier a ser estabelecido.

### **Artigo 6º**

#### **Comissão**

1. O procedimento é conduzido por uma comissão, designada pelo diretor do ICBAS, constituída por número ímpar, com pelo menos três membros efetivos e dois suplentes.
2. Compete à comissão realizar todas as operações do procedimento podendo, inclusive, solicitar apoio a outras entidades.
3. A comissão, no exercício das respetivas funções, pode solicitar aos candidatos, através de mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega, a prestação de esclarecimentos ou a entrega de quaisquer documentos.
4. Sempre que existam erros nas candidaturas, a comissão do procedimento poderá corrigi-los se, para o efeito, os documentos entregues contiverem os elementos necessários.

### **Artigo 7º**

#### **Admissão e apreciação das candidaturas**

1. Uma vez terminado o período de candidaturas, a comissão procede à análise formal das mesmas e elabora uma lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento.
2. Para efeitos do número anterior serão excluídos os candidatos:
  - a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;

- b) Não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;
- c) Que não preencham os requisitos habilitacionais específicos a que se refere o artigo 1º do regulamento;
- d) Não instruem a candidatura com toda a documentação exigida e necessária, devidamente assinados, datados e /ou com outras marcas distintivas da autenticidade dos mesmos;
- e) No formulário submetido seja omissa qualquer dado exigido, que não possa ser corrigido oficiosamente pela comissão;
- f) Apresentem desconformidades entre as declarações constantes do formulário e os documentos que servem de suporte à candidatura, e que não tenha sido sanada nos termos e prazos fixados pela comissão do procedimento;
- g) Que não procedam à entrega de qualquer documento ou prestem os esclarecimentos solicitados no prazo e termos fixados pela comissão;
- h) Violem qualquer disposição deste regulamento ou legislação em vigor sobre concursos especiais.
3. A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada é da competência do diretor do ICBAS.
4. A comissão analisa as candidaturas admitidas, ordenando-as para efeitos de classificação final, de acordo com os critérios de seriação fixados.

### **Artigo 8º**

#### **Seriação**

1. Não serão objeto de apreciação as candidaturas excluídas nos termos dos artigos anteriores.
2. A comissão designada procederá à seriação das candidaturas admitidas, ordenando-as para efeitos de classificação de acordo com os critérios fixados.

## **Artigo 9º**

### **Critérios de seriação**

Os critérios de seriação são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do ICBAS e afixados nos locais de estilo do ICBAS e ainda divulgados na sua página da internet no prazo que a que se refere o artigo 15º.

## **Artigo 10º**

### **Audiência dos interessados**

1. O Diretor procede, antes de proferir a decisão final, à audiência escrita dos interessados.
2. Para o efeito, a lista de classificação provisória será afixada nos locais de estilo do ICBAS e na página de internet destinada ao concurso, na data que consta do anexo referido no nº 2 do art. 16º.
3. Os candidatos serão ainda notificados da lista de classificação provisória através de uma mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.
4. Quando o número de candidatos a ouvir for demasiado elevado que torne impraticável a realização da audiência dos interessados, não há lugar à realização da mesma podendo proceder-se, se possível, a consulta pública através dos meios mais adequados.
5. O Diretor pode delegar na comissão a competência para a realização da audiência dos interessados.

## **Artigo 11º**

### **Decisão**

1. A decisão é da competência do Diretor do ICBAS e apenas produz efeitos para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita o concurso.
2. A decisão exprime-se através de uma das seguintes menções:
  - a) Colocado;

- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3. Os resultados finais dos concursos serão publicitados através de edital afixado nos locais de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet.

4. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação.

5. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem a última vaga disponível, cabe ao diretor decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

## **Artigo 12º**

### **Reclamação**

1. Da decisão referida no número anterior cabe reclamação dirigida ao Diretor, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de Internet do ICBAS.

2. A reclamação a que se refere o número anterior deve ser entregue na Secção de Alunos e Expediente do ICBAS.

3. A decisão sobre a reclamação é proferida pelo Diretor e comunicada ao reclamante por via postal registada.

## **Artigo 13º**

### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no ICBAS no prazo fixado devendo, para o efeito, entregar todos os documentos exigidos, incluindo o pré-requisito, nos casos em que seja exigível.

2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado não podem, no ano letivo imediato, candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso, reingresso ou transferência para qualquer curso do ICBAS.

3. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Diretor poderá, se assim o entender, notificar o candidato seguinte da

lista de seriação, até à efetiva ocupação das vagas ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

4. A colocação apenas é válida para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

5. A não entrega do pré-requisito exigido impede a inscrição e matrícula do candidato selecionado.

### **Artigo 14º**

#### **Erro dos serviços**

1. O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Instituição.

3. A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes, colocados ou não.

### **Artigo 15º**

#### **Falsas declarações**

1. Serão excluídos do procedimento, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos.

2. No caso referido no número anterior, serão ainda comunicados tais factos aos Serviços do Ministério Público competentes para instauração do devido procedimento criminal.

3. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

## **Artigo 16º**

### **Prazos**

1. Os prazos para fixação e divulgação das vagas e critérios de seriação, de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados são fixados do despacho do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, ao abrigo do disposto no art. 17º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho.
2. Os prazos, as vagas e os critérios a que refere o número anterior são antecipadamente, e anualmente, divulgados na página de Internet do ICBAS.

## **Artigo 17º**

### **Taxas**

1. A candidatura, a inscrição e a matrícula estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes da tabela de emolumentos em vigor na Universidade do Porto.
2. A desistência do processo de candidatura ou a não colocação não conferem o direito ao reembolso das taxas pagas.

## **Artigo 18º**

### **Creditação e ano de colocação**

1. Aos procedimentos de creditação de formação anterior relevante para a aprendizagem na área científica em que se inscreve ou matrícula é aplicável o disposto no regulamento de creditação de formação anterior em vigor na Universidade do Porto.
2. A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior cabe ao diretor de curso, seguindo as normas em vigor.
3. As creditações e equivalências para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, são requeridas no ato de inscrição e matrícula e deverão ser instruídas com as necessárias certidões de exames e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades

curriculares realizadas, bem como demais elementos que possam sustentar a aplicação dos regulamentos a que se refere o número 1 deste artigo.

4. O ingresso base é efetuado no 1º ano do curso, exceto quando as vagas estiverem já adstritas a um determinado ano / semestre curricular, no âmbito do presente concurso, podendo o Diretor decidir, desde logo, por uma inscrição direta em ano mais avançado que o 1º.

5. As unidades curriculares em que o estudante se inscreve poderão ser revistas em função do resultado da análise do processo de creditação.

### **Artigo 19º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho e demais legislação aplicável.

### **Artigo 20º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com o recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão sanadas por despacho do Diretor.

### **Artigo 21º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da internet do ICBAS.

2. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento com a mesma designação.

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com o recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão sanadas por despacho do Diretor.